



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

LEI Nº 579, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Abre no Orçamento vigente crédito adicional especial na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados a recursos adicionais repassados pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento vigente deste Município, crédito adicional especial no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a recursos adicionais repassados pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação discriminados:

I – Programa Brasil Carinhoso – Transferências Direta.

Art. 2º O programas passarão a incorporar a Lei Orçamentária vigente com as codificações abaixo discriminadas:

Órgão: 15 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0100 – Fundo Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação de Infantil

Programa: 001 – Educação de qualidade para todos

Projeto: 5.014 - Programa Brasil Carinhoso – Transferências Direta

15.0100.12.365.001.5.014 - Programa Brasil Carinhoso



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

Código	Especificação	Fonte Recurso	R\$ Valor
3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000	Material de Consumo	0201.00.000 - FNDE	90.000,00
3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0201.00.000 - FNDE	110.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem de:

I – do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – de excesso de arrecadação de receitas orçamentárias;

III – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – do produto de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e,

V – da Reserva de Contingência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 24 de março de 2015.

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarana-DOET/(www.taquarana.al.gov.br), registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 24 de março de 2015.

MARIA SOCORRO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Finanças